ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 097/2020.

Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, a adotar medidas de enfrentamento à COVID-19.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Saúde, pelo período de até 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
10	Fiscal Sanitário	21

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias das respectivas secretarias contratantes.

Art. 6º Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito extraordinário no valor de R$ 3.680.556,48 (três milhões seiscentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão		**08**	**Secretaria de Saúde**		
Proj/Ativ		1052	Fundo Municipal de Saúde		
Elemento	1020	33.90.30/0040	Material de Consumo	R$	226.787,40
Elemento	1029	33.90.30/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	69.000,00
Elemento	1030	33.90.39/0040	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	2.558.188,50
Elemento	1035	44.90.52/0001	Equipamentos e Material Permanente	R$	150.000,00
Elemento	1036	33.90.39/4501	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	112.149,08
Elemento	1037	33.90.39/4501	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	100.000,00
Elemento	1044	33.90.39/4500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	410.000,00
Elemento	1045	33.90.30/4011	Material de Consumo	R$	1.500,00
Elemento	1046	33.90.39/4011	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	1.600,00
Elemento	1050	33.90.30/4503	Material de Consumo	R$	51.331,50

Projeto de Lei nº 097/2020.

Art. 7º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão		**08**	**Secretaria de Saúde**		
Proj/Ativ		2059	Manutenção da Secretaria de Saúde		
Elemento	616	33.90.39/0040	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	190.000,00

Art. 8º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Artigo anterior do recurso oriundo da redução do ***excesso de arrecadação*** no valor de **R$ 3.490.556,48 (três milhões, quatrocentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 097/2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para contratar pelo período de até 03 (três) meses 10 (dez) Fiscais Sanitários para a atuação no enfrentamento à COVID no período da temporada de verão junto à Secretaria de Saúde.

A contratação em tela atende solicitação da Comissão de Transição, que solicita tal providência "*em razão de dar continuidade ao Plano Municipal de prevenção ao COVID, tendo em vista o aumento de pessoas no período de verão, e também com a finalidade de organizar a escala de fiscalização para os meses de janeiro, fevereiro e março".*

Da mesma forma, com o intuito de dar cobertura às despesas da Secretaria de Saúde, com vista as medidas para enfrentamento da COVID-19, encaminho dispositivo para abertura de crédito extraordinário na Secretaria de Saúde.

A fim de esclarecer a necessidade, observo manifestação do Diretor Fazendário, Rafael da Rosa Almeida, no expediente nº 38585/2020: "*O processo trata-se de abertura de crédito extraordinário para atender a necessidade de ação urgente a qual em virtude da imprevisibilidade do fato, não estava prevista na LOA 2020. Os créditos extraordinários listados no projeto de lei [...] foram abertos via decreto conforme prevê art. 44 da Lei nº 4.320/64 e através desse processo foram encaminhadas à Câmara para serem convertidos em Lei, conforme Art. 154, §3º da Constituição..."*

Desta forma, envio a presente proposta, para que seja apreciado em **regime de urgência**, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 23 de Dezembro de 2020.

Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal